



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício 123/2025 - DGP/CEFET/RJ

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

A Senhora
Marta Maximo Pereira
Secretária da ADCEFET-RJ

Assunto: Validação cadastral
Ref.: Ofício n. 06/2025/ADCEFET-RJ

Prezada Secretária,

Em atenção à solicitação de esclarecimento referente ao e-mail intitulado “**DGP INFORMA - VALIDAÇÃO CADASTRAL - 2025**”, enviado em 11 de março de 2025, esclarecemos que a exigência de validação dos dados relativos ao auxílio transporte tem como objetivo a atualização cadastral das informações dos servidores, conforme os normativos vigentes.

A validação cadastral e o recadastramento do referido benefício, informados através do e-mail enviado pelo "DGP INFORMA", estão em cumprimento ao Art. 8º da Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025, que determina:

“Compete aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SIPEC:

I - a análise e validação dos requerimentos de concessão, atualização e exclusão do auxílio transporte;

II - a concessão, atualização e exclusão do auxílio-transporte; e

III - a realização de controles objetivos quanto à concessão do auxílio-transporte, adotando, entre outras medidas:

a) o controle do comparecimento do servidor ou empregado e a compatibilidade entre os dias de deslocamento solicitados e os dias efetivamente trabalhados; e

b) a análise quanto à compatibilidade entre a grade horária disponível de transporte e o tempo gasto com o percurso, e o horário de funcionamento do órgão ou entidade com a jornada de trabalho e a escala ou plantão; e

IV - Observar e aplicar as disposições desta Instrução Normativa.”

A referida Instrução Normativa estabelece que a fórmula de pagamento do auxílio transporte deve considerar os dias de efetivo deslocamento. Além disso, os sistemas estruturantes do governo estão em processo de modernização, permitindo o cruzamento automatizado das informações dos servidores entre seus diferentes módulos. Como parte desse aprimoramento, as informações sobre o

comparecimento na instituição serão utilizadas para o correto processamento do auxílio transporte.

Dessa forma, eventuais acertos financeiros referentes ao benefício ocorrerão automaticamente na folha de pagamento subsequente, tanto para aqueles que comparecerem mais dias do que o informado no requerimento, quanto para aqueles que comparecerem menos. No que se refere à especificidade do registro de presença dos docentes será necessária a participação do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF), pois compete a esse Departamento adequar o sistema SUAP.

Por fim, reforçamos que o Decreto nº 1.590/95 dispensa de Professor do Magistério Superior do controle de frequência e que o acordo de greve permitiu incluir os professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no mesmo entendimento. Entretanto, isso não elimina a necessidade de registros administrativos para concessão de benefícios financeiros, pois são temas recorrentes de apreciação dos órgãos de controle. A informação sobre os dias de deslocamento não configura monitoramento de frequência, mas sim um critério administrativo para garantir a correta concessão do auxílio, assim como ocorre com outros benefícios que exigem comprovação, como o reembolso de plano de saúde e diárias de viagem.

Atenciosamente,

LIZANDRA VIEIRA SOPHIA

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Matrícula SIAPE 1105550

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lizandra Vieira Sophia, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DGP**, em 31/03/2025 18:02:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 52710

Código de Autenticação: d815bbc725



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

<http://www.cefet-rj.br>